



Gracia
GRACIA MARIANO
Secretaria-Geral
Per Delegação de Competências n.º 12801/2016
Publicação no DRG II s.º 201 de 19 de outubro de 2016
18-6-18

Associação Portuguesa do Cavalo Anglo-Árabe

Rua Diana de Liz - Horta do Bispo

Apartado 320 7006-804 Évora

puro-sangue-arabe.com

secretaria.psa@gmail.com

Tel. 266769564/5 Fax. 266769566

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO GENEALÓGICO (*STUD BOOK*) DO CAVALO ANGLO-ARABE

Artigo 1

Objetivo

O presente regulamento estabelece as condições de inscrição no *Stud Book* do cavalo Anglo-árabe

O presente regulamento respeita e transcreve as normas estabelecidas internacionalmente pela *Conférence Internationale de Anglo-Árabe* (CIAA), que prevalecem em situações não previstas no presente regulamento.

O mesmo respeita a legislação Europeia em matéria de identificação e produção animal respetivamente Regulamento (EU) 2015/262 de 17 de Fevereiro e Regulamento (EU) 2016/1012 de 8 de Junho.



Artigo 2

Gestão do Stud Book

1. O *Stud Book* do cavalo Anglo Árabe, em Portugal, é património do Estado Português que, mediante protocolo celebrado, cede o seu funcionamento e gestão à Associação Portuguesa do Cavalo Anglo Árabe.
2. A Associação Portuguesa do Cavalo Anglo-Árabe, enquanto detentora do funcionamento e gestão do *Stud Book*, assegura, em Portugal, a promoção, a orientação e melhoramento genético da raça Anglo- Árabe.

Artigo 3

Constituição do Livro

O *Stud book* do Cavalo Anglo Árabe compreende:

- a) Lista de reprodutores e reprodutoras e seus produtos
- b) Lista geral dos produtos
- c) Lista de cavalos importados
- d) Lista de criadores de cavalos Anglo Árabes
- e) Lista de reprodutores e reprodutoras Meio Sangue Anglo-Árabe
- f) Lista de criadores de Cavalos Meio Sangue Anglo-Árabe

Artigo 4

Autoridade Competente

1. Para todos os efeitos legais a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é a Autoridade Competente sobre todos os Livros Genealógicos reconhecidos e existentes em Portugal.
2. A DGAV reserva-se no direito de proceder a inspeções relativas ao funcionamento do *Stud Book* do cavalo Anglo-Árabe sempre que assim o entender e de acordo com a legislação europeia.
3. A DGAV deverá ser informada de qualquer alteração ao regulamento de inscrição no *Stud book* do cavalo Anglo árabe determinada pela CIAA.

Artigo 5

Definição de raça

Para efeito do presente *Stud book* considera-se um cavalo Anglo-Árabe (AA), na sua essência, o equino (*Equus caballus*) resultante do cruzamento de reprodutores inscritos nos *Stud book* do Puro Sangue Inglês, Puro Sangue Árabe e Anglo Árabe, devidamente reconhecidos internacionalmente

Com exceção do cruzamento de AA com AA, torna-se necessário que os reprodutores pertençam a *Stud books* diferentes.

Os cavalos que em função da sua genealogia tenham mais de 25% de sangue Árabe tomam a designação de Anglo Árabes, e os cavalos com menos de 25% de sangue Árabe são considerados Anglo Árabe de complemento.

As percentagens de sangue de Puro Sangue Inglês e Puro Sangue Árabe são estabelecidas em função do princípio que cada reprodutor contribui com 50%.

Artigo 6

A partir dos nascimentos de 2009, todos os cavalos Anglo-Árabes inscritos no *Stud-book* são referidos nas suas publicações oficiais pelo nome seguido da abreviatura AA.

A partir dos nascimentos de 2009, todos os cavalos Meio Sangue Anglo-Árabes inscritos no *Stud-book* são referidos nas suas publicações oficiais pelo nome seguido da abreviatura MSAA.

Artigo 7

Inscrição

São inscritíveis no *Stud book* do Cavalo Anglo Árabe os seguintes equinos:

- a) SECÇÃO I: Produtos que descendem exclusivamente de reprodutores inscritos nos *Stud Books* do Puro Sangue Inglês, Puro Sangue Árabe e Anglo Árabe
- b) SECÇÃO II: Produtos que não se enquadram na Secção I e que na quarta geração (trisavós) em 16 ascendentes possíveis, um não está inscrito nos *Stud Books* do Puro Sangue Inglês, Puro Sangue Árabe ou Anglo Árabe.

- c) SECÇÃO III: Produtos que não se inscrevem nas secções I e II e que resultam do cruzamento de um reprodutor inscrito no *Stud book* do cavalo Anglo Árabe na secção I ou II com um reprodutor que esteja inscrito num livro genealógico reconhecido pela *World Breeders Federation of Sport Horses* (WBFSH) e que tenha no mínimo um ascendente inscrito no *Stud book* do Puro Sangue Inglês, e não tenha até a segunda geração (avós) nenhum ascendente de raça pônei nem de raças de tiro pesado. Tenha no mínimo 12,5 por cento de sangue Árabe. Tenha três dos quatro ascendentes, em segunda geração inscritos ou potencialmente inscritos nas Secção I ou II do registo definitivo do Anglo Árabe, Puro Sangue Inglês ou Puro Sangue Árabe. Incluem-se também nesta secção III os produtos que resultam de um cruzamento de um reprodutor Anglo Árabe, Puro Sangue Inglês ou Puro Sangue Árabe com um reprodutor que esteja inscrito num *Stud book* reconhecido pela WBFSH ou pertencente a um registo de meio sangue Anglo Árabe. Em qualquer dos casos a percentagem de sangue Árabe nunca poderá ser inferior a 12,5 por cento.
- d) SECÇÃO IV: Todos os produtos obtidos do cruzamento Anglo-Árabe de SECÇÃO I ou SECÇÃO II com qualquer outro reprodutor registado em qualquer livro genealógico reconhecido pela WBFSH. Inscrevem-se também os produtos provenientes do cruzamento de dois Meio Sangue Anglo-Árabe. Em qualquer dos casos todos os exemplares desta secção têm uma genealogia controlada até à segunda geração.

Artigo 8

Comissão de inscrição

A comissão de inscrição é constituída por:

- a) Presidente do *Stud book* do Cavalo Anglo árabe ou quem ele designar
- b) Secretário Técnico do *Stud book* do Cavalo Anglo Árabe
- c) Vogal, entre os criadores, a designar.

Ponto único: O Secretário Técnico, deverá ter formação académica superior sendo proposto pela Associação Portuguesa do Cavalo Anglo-Árabe e homologado pelo Diretor Geral da Direção Geral de Alimentação e Veterinária. Deverá ser alguém que além dos conhecimentos técnicos relacionados com a espécie equina, esteja também familiarizado com o desporto equestre.

Artigo 9

Identificação

1. Os animais serão identificados de acordo com o Regulamento (EU) 2015/262 de 17 de Fevereiro de 2015 até ao final do ano de nascimento.



2. Os animais inscritos em Portugal, no *Stud book* do cavalo Anglo Árabe terão direito a um documento de identificação nacional normalmente conhecido como “Livro Azul”
3. Um nome Proposto pelo criador e cuja primeira letra seja sequencial do abecedário português, excluindo as letras K, Y e W correspondendo ao ano de nascimento.
4. A letra A corresponde ao ano de 2005
5. O nome será objeto de processo de aprovação por parte da Direção Técnica e deve encontrar-se de acordo com as normas internacionais.
6. Não serão permitidos nomes pejorativos susceptíveis de ofender figuras ou valores nacionais.
7. Qualquer eventual alteração do nome deverá ser sujeita a autorização por parte da Direção Técnica e da DGAV. A denominação será sempre mantida entre parênteses, a seguir ao novo nome, de modo a permitir a permanente identificação do animal.
8. O nome não deverá conter mais de 18 letras, seguido do prefixo AA espaços a fim de permitir um correto tratamento informático.
9. Um Documento de Identificação aprovado pela autoridade competente, de acordo com a legislação europeia e reconhecido pelos outros países onde obrigatoriamente constam: Um resenho gráfico e descritivo, de acordo com as normas e sinalética internacional, executado por um médico veterinário. Um UELN (*Universal Equine Life Number*) constituído por 15n dígitos, que faz a ligação ao Registo Nacional de Equídeos (RNE), e um número de *microchip* com o código do país (620).
10. A colocação do *microchip* é obrigatória e deverá ser colocado na tábua esquerda do animal, a cerca de 5 cm do bordo crinal, sensivelmente a meio do ligamento nugal.
11. A Marcação do criador (ferro) na coxa direita e o número de ordem, ambos marcados a fogo ou azoto líquido é facultativa.

Artigo 10

Inscrição

A inscrição dos animais será solicitada pelo criador à Associação Portuguesa do Cavalo Anglo Árabe, mediante declaração de nascimento que deverá dar entrada num período de 90 dias após o nascimento do poldro.

- a) Entende-se por criador o proprietário da égua mãe na altura do parto
- b) É obrigatório a confirmação da paternidade do poldro por genotipagem (ADN) realizado em laboratório oficial.
- c) Cabe ao criador diligenciar atempadamente, no caso de progenitores inscritos no estrangeiros, junto do Laboratório de Genética Molecular onde se encontra registado o genótipo do ou dos progenitores para posterior controlo de filiação.

- d) Compete ao criador fazer prova perante a Comissão de inscrição da inscrição dos progenitores, nos diversos *Stud books*.

Artigo 11

Reprodução

São permitidas todas as técnicas de reprodução nomeadamente cobrição natural, Inseminação artificial em fresco, refrigerado e congelado.

- a) É permitida a transferência embrionária sem limite de produtos nascidos a não ser que haja necessidade por questões de ordem técnica de limitar o número de embriões transferidos.
- b) É permitido a utilização de sémen congelado para além da morte do garanhão.
- c) Não é permitido qualquer técnica de clonagem.
- d) A idade mínima de 2 anos para as poldras entrarem em reprodução.

Artigo 12

Animais importados

Nos animais importados manter-se-á a identificação realizada pela autoridade competente, ou sua delegação, do país de origem.

Artigo 13

Emissão de certificados

1. A Associação Portuguesa do Cavalo Anglo Árabe cobrará taxas relativas á inscrição dos animais e respetiva emissão de certificados de inscrição, a pedido dos criadores que constituirão receitas próprias da APCAА.
2. Nenhum criador poderá ser impedido de inscrever animais no *Stud book* do Cavalo Anglo árabe pelo fato de não ser sócio da APCAА.
3. A APCAА não emitirá certificados de origem com a designação “Cavalo de Raça Anglo Árabe” sem que esses animais estejam convenientemente inscritos no Registo Nacional de Equídeos (RNE)

Artigo 14

Omissões

Todas as resoluções de casos omissos neste Regulamento será sempre sujeito ao conhecimento e concordância da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

- a) Em caso de dúvidas de natureza técnica poderá ser consultada a *Confédération Internationale de Anglo-Arabe (CIAA)*, entidade que internacionalmente gere a raça Anglo Árabe.

Artigo 15

Entrada em vigor

Este Regulamento Português do Cavalo Anglo Árabe entrará em vigor no dia seguinte à homologação do mesmo pelo Diretor Geral da Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

1 de Junho de 2018

Presidente da APCA,

Francisco José Arnaud Ferrari Calisto